



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE**

**CONTRATO Nº 033/2019  
DISPENSA Nº. 02/2019**

A Prefeitura Municipal de Cumbe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede à Avenida Dr.º Leandro Maciel, Centro, na Cidade de Cumbe - Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Marcelo Gomes Moraes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito sob CNPJ nº 29.889.275/0001-00, localizada à Rua Minervino Farias Lima, nº 1368, sala 4, andar 2, CEP:49.800-000, no Município de Porto da Folha/SE, neste ato representado pelo seu Socio Administrador o Sr.º DHONYS GOUVEIA SILVA inscrito sob o CPF de nº 069.019.875-28, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente na modalidade de **Dispensa nº. 02/2019**, pela Secretária Municipal de Obras, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação; e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente é a **contratação de Empresa Especializada para execução de Serviços de Complemento da Rede de Drenagem do Galo Assanhado, no Município de Cumbe.**
- 1.2. **Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na modalidade de **Dispensa nº. 02/2019**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **30 (trinta) dias**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

2.1.1. O prazo de **execução** do serviço objeto do presente Contrato será de **30 (trinta) dias**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A – da **CONTRATADA**:

- I. executar os serviços na forma ajustada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE**

- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

**B - do CONTRATANTE:**

- I - efetuar o pagamento ajustado;
- II - fiscalizar a execução deste Contrato; e
- III - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- IV - dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.
- V - verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

**Parágrafo Único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O presente Contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 31.905,59 (trinta e um**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE

mil e novecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma remuneração em até 15 (quinze) dias após relativa à prestação de serviços.

4.1.2. A conferência e aceite dos serviços executados se dará através da aprovação devidamente documentada pela **Secretaria Municipal de Obras de Cumbe**, para a qual a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação em conformidade com a natureza dos serviços prestados.

4.1.3. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** .

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Cumbe, à conta da seguinte programação:

**12.01 – Secretaria Municipal de Obras Públicas -1031– Construção, Reforma e/ou Ampliação de Drenagens- 4490.51.00 - Obras e Instalações-FR-1001- Próprio /1530-Royalties.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE**

artigo 65 da lei 8666/93.

**6.3.** No caso de Rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já realizadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

**a)** multas sobre o valor total atualizado do Contrato:

**a.1** - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

**a.2** - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

**a.3** - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

**b)** a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**7.1.3.** A **Prefeitura Municipal de Cumbe**, poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências.

**7.2.** As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

**7.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**7.4.** Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**7.5.** Independentemente das multas aqui previstas, a **Prefeitura Municipal de Cumbe** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**7.5.1.** Advertência;

**7.5.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cumbe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE

os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. No curso da execução deste instrumento, caberá a **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Municipal de Obras**.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

9.2. São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, por razões de Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**.

9.4. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

### CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE

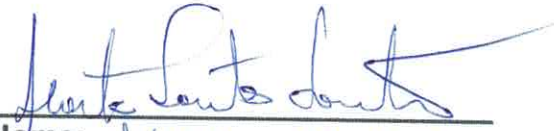
Cumbe/SE, 14 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO GOMES MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

SERGIPE EMPREENDIMENTOS  
  
Dhony's Gouveia Silva  
Sócio Administrador  
\_\_\_\_\_  
**SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Bruma Garcia Corralho  
RG.: 3.648.734-7

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Jurete Santos Duarte  
RG.: 2.465.091 SSP/SE